



Lei 3570/12

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**LEI NÚMERO 3570 DE 11 DE JULHO DE 2012.**

(Autógrafo nº. 071/12, Projeto de Lei nº 136/11, Mensagem nº 51/11)

Regulamenta a atividade de Arte de Verão nas praias do Município.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A atividade de Arte de Verão passa a ser disciplinada por esta Lei, podendo ser explorada todos os dias do ano, nas praias, praças e outras localidades, com o devido licenciamento e autorização Municipal.

**Art. 2º.** Será considerada atividade de Arte de Verão:

I - tatuagem de verão do tipo henna e outros pigmentos.

II - ornamento de Cabelos, conhecido como "tererê".

III - colocação de "pircing", sob a forma de colagem ou de pressão, sem perfuração cutânea.

**Art. 3º.** As autorizações serão concedidas até o número máximo de 150 (cento e cinquenta), podendo exercer todas as atividades constantes no Art. 2º.

**Art. 4º.** O autorizado deverá manter na tenda ou guarda sol, o documento de identificação e usar o crachá padronizado, fornecidos pela Prefeitura.

**Art. 5º.** As vagas excedentes serão sorteadas entre os inscritos, nos mesmos moldes do sorteio da legislação que trata do comércio ambulante ou outra que venha substituir.

**Art. 6º.** Serão expedidas autorizações para este serviço, conforme quantidade e locais abaixo discriminados:

I - Enseada	10 autorizações
II - Itamambuca	05 autorizações
III - Lagoinha	05 autorizações
IV - Lázaro	05 autorizações
V - Praia da Fortaleza	05 autorizações
VI - Maranduba	10 autorizações
VII - Perequê-Açú	10 autorizações
VIII - Praia Vermelha do Meio	05 autorizações
IX - Tenório	10 autorizações



Lei 3570/12

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

- 2 -

X - Toninhas	10 autorizações
XI - Praia Grande	19 autorizações
XII - Praia do Ubatumirim	05 autorizações

§ 1º. Dentro do número máximo de 150 (cento e cinquenta), as inscrições excedentes poderão ser concedidas para as praias, praças e outras localidades não constantes da relação do caput deste artigo, em número máximo de 05 (cinco) para cada uma delas.

§ 2º. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das autorizações a serem concedidas a deficientes físicos, assegurando-lhes absoluta preferência.

I - Para os fins desta Lei considera-se deficiência, a impossibilidade física, sensorial e mental da plena locomoção, ou do exercício profissional.

II - O portador de doença crônica incurável incapacitante fica equiparado ao portador de deficiência, para efeitos de obtenção da autorização para o exercício da atividade de Arte de Verão e os benefícios assegurados por esta Lei;

III - Em qualquer hipótese, sempre será considerado a condição incapacitante da enfermidade, mediante laudo médico.

§ 3º. A autorização para a atividade de Arte de Verão será concedida somente a pessoa física, a título precário, pessoal e intransferível, exceto para o que consta no art. 12 desta Lei e válida apenas para o exercício fiscal em que for concedido.

§ 4º. Não será concedida autorização para mais de dois membros da mesma família que resida sob o mesmo teto e nem mais de uma autorização para uma só pessoa.

§ 5º. Fica proibida a concessão de novas autorizações, mesmo que ocorra a desistência, falta de renovação ou cassação, para as praias do Pulso, Domingas Dias, Tenório e Félix, sendo assegurado o direito de renovação dos atuais detentores.

§ 6º. Fica estabelecido à distância mínima de 50 metros, entre uma autorização e outra, para o exercício da atividade de Arte de Verão.

**Art. 7º.** A autorização deverá ser requerida na Gerência de Expediente Documentação e Protocolo da Prefeitura Municipal, de 01 a 30 de setembro do ano anterior ao exercício fiscal para o qual é solicitada e instruída com cópias dos seguintes documentos:

- a) - Cédula de identidade.
- b) - Cadastro de pessoas físicas – CPF.
- c) - Carteira de vacinação atualizada.
- d) - Título de eleitor desta Zona Eleitoral e comprovante de quitação de seu dever eleitoral.
- e) - Prova de incapacidade física, no caso previsto no § 2º do art. 6º desta Lei.



Lei 3570/12

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- 3 -

f) - Prova de residência por mais de 02 (dois) anos no Município de Ubatuba, confirmada pela fiscalizada.

g) - 02 (duas) fotos tamanho 3X4 centímetros, iguais e recentes.

h) - Declaração de que não exerce outra atividade remunerada.

i) - Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, atestando a validade do Título de Eleitor no Município.

§ 1º. O Autorizado poderá utilizar-se somente de uma tenda de no máximo 12 m<sup>2</sup> e de mesas e cadeiras, que deverão ficar sob a tenda, ou 02 guarda-sóis com 02 mesas e 04 cadeiras.

§ 2º. As faixas de publicidade da atividade poderão ser utilizadas e deverão ser colocadas no sentido vertical e junto ao equipamento, não podendo ultrapassar a altura de 02 metros do equipamento.

§ 3º. O autorizado a exercer a atividade de Arte de Verão, poderá ser auxiliado e eventualmente substituído, por até 02 (duas) pessoas por ele indicada e devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Ubatuba.

I - O auxiliar de atividade de Arte de Verão, deverá portar documento de identificação com foto e exibi-lo à fiscalização, quando solicitado, sendo que a recusa dará ensejo à apreensão da autorização e do equipamento.

§ 4º. No caso de falecimento, o autorizado poderá ser sucedido definitivamente na sua titularidade, ou no surgimento de algum impedimento legal por quem de direito e poderá se ausentar por um período não superior a 03 (três) dias, a não ser em caso de tratamento médico, devidamente comprovado, até que se encerre o tratamento.

Art. 8º. Para a concessão da licença com o uso da tenda, o interessado deverá recolher em cota única, a taxa de R\$ 371,99 (trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) e com o uso dos guarda-sóis a taxa de R\$ 3,00 (noventa e três reais) até o dia 20 de dezembro do exercício anterior ao pretendido.

Art. 9º Os autorizados deverão requerer a renovação da autorização no período de 01 a 31 de agosto, sendo-lhe assegurada preferência.

§ 1º. Para a renovação da autorização, deverá o interessado se dirigir à Gerência de Tributos Mobiliários - GTM, munido da autorização original do exercício fiscal, além da cédula de identidade original e 02 (duas) fotos 3x4, no prazo de que trata o caput, devendo o autorizado solicitar a renovação em requerimento único para o exercício seguinte, mediante assinatura em formulário próprio e recolhimento da taxa para uso de tenda no valor de R\$371,99 (trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), que poderá ser parcelada em 3 vezes, com vencimentos em 31 de outubro, 30 de novembro e 20 de dezembro e ou a parcela única de R\$ 93,00 (noventa e três reais), no uso de guarda-sóis, a ser quitada até o dia 20 de dezembro do exercício anterior ao pretendido.

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surfe  
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DO GABINETE

Av. Dona Maria Alves, 665 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: 12 3834-1041 . 3834-1089 . E-mail: expediente@ubatuba.sp.gov.br



Lei 3570/12

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

- 4 -

§ 2º. Não havendo nenhum impedimento, o autorizado poderá retirar as guias da taxa de autorização da renovação, de imediato.

§ 3º. Será considerada renovada a autorização, com a comprovação do recolhimento das parcelas relativas à taxa no prazo legal, oportunidade em que será emitida a carteira de identificação para o exercício fiscal o qual foi renovado.

§ 4º. A renovação da autorização fica ainda condicionada à comprovação da quitação de eventuais débitos.

**Art. 10.** O não recolhimento da totalidade das parcelas implicará no cancelamento imediato da autorização.

**Art. 11.** Os deficientes físicos, mentais e sensoriais, os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e os portadores de doença crônica incapacitante, serão isentos da taxa de autorização, desde que devidamente comprovadas perante a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.** Fica permitido ao autorizado, em caráter excepcional, transferir sua autorização em caráter definitivo, caso fique impossibilitado de exercê-la por razões, devidamente comprovadas por laudo médico perante a Administração Municipal, conforme segue:

I – Por ter contraído doença ou deficiência graves que o impeçam de exercer a atividade.

II – Por ter seu cônjuge, genitor ou filho, contraído doença ou deficiência graves, que exija de sua parte total atenção e acompanhamento intensivo.

**Art. 13.** As autorizações deverão ser retiradas na Gerência de Tributos Mobiliários até o dia 31 de janeiro de cada ano. Após este prazo, as autorizações somente serão emitidas após o interessado solicitar 2ª via na Gerência de Expediente Documentação e Protocolo e recolher a taxa de 2ª via de documento.

**Art. 14.** Eventuais alterações do local ou produtos, deverá ser requerida na Gerência de Expediente Documentação e Protocolo, no período de 01 a 30 de abril ou por ocasião da solicitação da renovação, para posterior análise.

**Art. 15.** O equipamento abandonado em via pública será apreendido pela fiscalização e somente será liberado após o pagamento dos encargos devidos e comprovação da titularidade.

**Parágrafo Único.** Não sendo possível a apreensão do equipamento abandonado, a fiscalização lavrará termo circunstanciado, acompanhado de fotos do equipamento e do local e notificará o interessado via Correio, com AR, para remover o equipamento no prazo de 48 horas, sob pena de cassação da autorização.



Lei 3570/12

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- 5 -

**Art. 16.** Fica instituída a multa de R\$ 437,70 (quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos) na qual incorrerá o autorizado que infringir quaisquer dispositivos desta Lei, que será aplicada concomitante com a apreensão da autorização, do equipamento, da mercadoria e cassação da autorização.

**Art. 17.** Fica ainda instituída a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será aplicada concomitante com a apreensão da mercadoria e cassação da autorização, nos seguintes casos:

I – Ao autorizado que acobertar qualquer atividade ilegal no local, escondendo mercadorias em seus equipamentos, bem como para aqueles que incitarem quaisquer pessoas contra o serviço da equipe de fiscalização, causando embaraço e tumulto nas diligências dos fiscais no exercício de suas funções.

II – Ao autorizado que comercializar ou manter no equipamento ou fora dele, mercadoria não permitida.

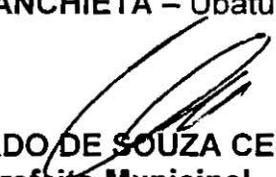
**Art. 18.** Não será permitida nova concessão ou transferência de autorização de comércio de ambulantes, para as praias constantes das autorizações de licença de tatuadores de verão migradas para esta Lei.

**Art. 19.** Os atuais detentores da autorização de atividade de Arte de Verão terão prioridade de transferência para categoria de comércio ambulante, nas próximas 05 (cinco) renovações consecutivas, sem a necessidade de participar do sorteio, contanto que haja vaga para o local pretendido.

**Art. 20.** As taxas e multas previstas nesta Lei serão corrigidas anualmente pela variação do IGP-M, considerando a data de sua publicação.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Parágrafo Único do Art. 1º, o texto: "e de tatuadores de verão" no §2º do Art. 5º e os incisos XV, XVI, e XVII do anexo II da Lei Municipal nº 3.468 de 05 de janeiro de 2012, bem como revoga as demais disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 11 de julho de 2012.

  
EDUARDO DE SOUZA CESAR  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.